



Informativo Societário – TOMASA

Alteração da Legislação Societária – Sociedade Limitada

Em 21.09.2022, foi promulgada a Lei nº 14.451 de setembro de 2022, alterando os quóruns de deliberação de sócios da sociedade limitada para algumas matérias de grande importância, reguladas pelos artigos 1.061 e 1.076 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.061. A designação de administradores não sócios dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, após a integralização.” (NR)

“Art. 1.076.

I - (revogado);

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII do caput do art. 1.071 deste Código;

.....” (NR)

Assim, a alteração do artigo 1.061 reduziu o quórum para designação de administradores não sócios, cuja exigência anterior era de unanimidade dos sócios enquanto não integralizado o capital social e de, no mínimo, 2/3 (dois terços) após a integralização.

Além da alteração acima, foi revogado o inciso I do caput do art. 1.076 da mesma lei, reduzindo consideravelmente o quórum para a modificação do contrato social, para a aprovação da incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, bem como a cessação do estado de liquidação, sendo agora **exigido apenas número maior que a metade do capital social**.

Portanto, as alterações visam a facilitar a aprovação de matérias importantes para as sociedades limitadas, porém, trazem também alguns pontos de maior atenção, **como no caso de alteração do contrato social, cuja redução do quórum de aprovação pode significar mudanças importantes na relação entre os sócios, haja vista que anteriormente era exigida a concordância de sócios detentores de 75% do capital social**.

Registra-se que a Lei nº 14.451 de 2022 foi publicada no DOU, em 22.09.2022, cuja entrada em vigor após 30 dias da referida publicação.

Deste modo, é recomendável que os sócios de sociedades de responsabilidade limitada reavaliem sua situação societária, haja vista os possíveis impactos que as alterações podem ocasionar, tanto em oportunidades para admissão de novos sócios sem a perda do poder de controle, quanto nos casos em que o controle passe a ser possível no novo contexto, ou ainda, a eventual perda do poder de veto nas deliberações.

A Área de Direito Societário permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre os assuntos aqui abordados.